



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROCESSO PROTOCOLADO SOB O Nº. 410/2025

INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ MARIA BERGAMINI

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO nº 023/2025

PARECER JURÍDICO nº 057/2025

EMENTA: "DENOMINA QUADRA POLIESPORTIVA DO DISTRITO DE ALTO NORTE NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, a proposição do Vereador JOSÉ MARIA BERGAMINI, o Projeto de lei do Executivo nº 009/2025, que visa denominar de "**Antonieta Meneghetti Mauro**" a quadra Poliesportiva do Distrito de Alto Norte do Município de Muniz Freire/ES.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- a) Mensagem nº 020/2025;
- b) Projeto de Lei do Legislativo nº 020/2025.

Em síntese, o Vereador JOSÉ MARIA BERGAMINI, pretende com a presente proposição, denominar de "**Antonieta Meneghetti Mauro**" a quadra Poliesportiva do Distrito de Alto Norte do Município de Muniz Freire/ES.

É o sucinto relatório.

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Administrativos cumpre apenas a função de análise sobre a legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da matéria jurídica em questão, nos termos de sua competência legal, tendo como base apenas os documentos já anexados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o projeto de lei em questão trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão soberana dos nobres Vereadores.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Quanto ao aspecto formal, não há nada que impeça a tramitação do presente projeto de lei, eis que utiliza a via correta para apreciação da matéria e preenchem os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea "b", 202 e 204 alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, senão, vejamos:

Art. 190 Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições consistem em:

b) Projetos de Lei;

Art. 202 São requisitos indispensáveis dos Projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

III - menção da revogação da Lei com citação de número e data ou artigo de Lei quando for o caso, e das disposições em contrário;

IV - assinatura do autor;

V - justificativa, com exposição circunstanciada, dos motivos do mérito que fundamentam a medida da proposta.

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 27, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire.

Conforme exposto nobres Edis, o presente projeto tem por finalidade denominar de "**Antonieta Meneghetti Mauro**" a quadra Poliesportiva do Distrito de Alto Norte do Município de Muniz Freire/ES.

Outrossim, vale destacar, conforme se observa no presente projeto de lei, que existe requerimento expresso e fundamentado do Vereador JOSÉ MARIA BERGAMINI, na Mensagem nº 020 do Projeto de Lei do Legislativo nº 020/2025, senão, vejamos:

" O presente Projeto tem por objetivo denominar de "Antonieta Meneghetti Mauro", a Quadra Poliesportiva do Distrito de Alto Norte.

Antonieta Meneghetti Mauro, nascida em 26 de setembro de 1938, na localidade de Montevidéu Município de Conceição do Castelo. Filha de Atilio Meneghetti e Maria Zachy.

Ainda criança ficou órfã de pai e mãe, tendo então uma infância difícil. Desde muito nova precisou trabalhar na roça para ajudar no sustento dos irmãos.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Nesse período passou a viver no Município de Águia Branca, onde no ano de 1958, casou-se com Evaristo Mauro, juntos construíram uma família numerosa com 9 filhos.

No ano de 1975 se mudaram para Alto Norte, buscando uma condição de vida melhor, onde junto com o esposo e os filhos foram pioneiros no cultivo de verduras e legumes, vivendo exclusivamente da agricultura, onde puderem dar oportunidade de trabalho para muitas famílias, contribuindo assim para o desenvolvimento dessa localidade. Juntos fizeram doação de terreno para a construção da Escola, campo de futebol, posto de saúde, estação de tratamento de água e também da quadra de esportes, dando ainda documentação da área onde fica a igreja católica.

Sempre teve a preocupação com o próximo, com o coração voltado para as necessidades dos mesmos, foi muito acolhedora com todos ao redor, disposta e ativa na comunidade, deixando assim um exemplo de mulher forte, que encarava as dificuldades de frente, dona de uma fé inabalável e de um amor sem igual pela família. Esposa e mãe de muitas virtudes, deixou marcas profundas na vida de todos que puderem conviver com ela.

Uma vida de doação e cuidado vivida com alegria na simplicidade e confiança em Deus. E lembrada por todos com respeito e estima.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e seus Pares, os nossos votos de elevada estima e consideração.

No aguardo de apoio do nobre Edis para aprovação desta, antecipo agradecimentos."

Diante do exposto, tendo em vista a análise do presente projeto de lei, opinamos pela legalidade da proposição, pois preenche os requisitos legais e regimentais desta Câmara Municipal, entretanto, recomendo aos nobres Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, anexar ao presente projeto de lei, cópia da **Certidão de Óbito** da Sr.^a **"Antonieta Meneghetti Mauro"**, para que o processo possa continuar sua tramitação normal, razão pela qual, remeto os autos para apreciação da Comissão competente e posterior deliberação plenária.

Ressaltamos que incumbe a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico no nosso entendimento, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão soberana dos nobres Vereadores, que poderão optar pelo acolhimento ou não das razões expostas.

Por fim, s.m.j, não vislumbramos nenhuma ilegalidade no presente projeto de lei, visto que atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressaltando a obrigatoriedade de anexar a Certidão de Óbito da Sr.^a





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

"Antonieta Meneghetti Mauro" no presente projeto de lei, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise desta Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e manifesta **PARECER FAVORÁVEL**, para o prosseguimento regular do processo de tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 020/2025, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa de Leis, e posteriormente, a deliberação Plenária.

Muniz Freire, 17 de junho de 2025.

VALMIR DE MATOS JUSTO

Procurador da Câmara Municipal de Muniz Freire

